

II - percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anomalias;

III - efetuar a distribuição:

- das tarefas de vigilância nas muralhas, nos alambrados e nas guaritas e de escolta armada externa dos presos;
- dos postos de trabalho;
- orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades;
- supervisionar a revista dos presos.

Artigo 29 - Ao Diretor do Núcleo de Pessoal, na qualidade de dirigente de órgão subordinado do Sistema de Administração de Pessoal, compete exercer o previsto no artigo 37 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, com a alteração efetuada pelo Decreto nº 58.372, de 5 de setembro de 2012, e observado o disposto nos Decretos nº 53.221, de 8 de julho de 2008, e nº 54.623, de 31 de julho de 2009, alterado pelo Decreto nº 56.217, de 21 de setembro de 2010.

Artigo 30 - Ao Diretor do Núcleo de Atendimento à Saúde compete:

- elaborar as escalas de plantões do pessoal da unidade de saúde;
- manter intercâmbio com serviços médicos externos;
- discutir, periodicamente, com os profissionais envolvidos, os casos examinados, para orientação diagnóstica e terapêutica;
- orientar e fiscalizar a documentação clínica dos pacientes.

SEÇÃO III

Das Competências Comuns

Artigo 31 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho e aos Diretores dos Centros, em suas respectivas áreas de atuação:

I - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

II - em relação à administração de patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas.

Artigo 32 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho, aos Diretores dos Centros e aos Diretores dos Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as resoluções, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades ou dos servidores subordinados;

III - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

V - avaliar o desempenho das unidades ou dos servidores subordinados e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

VI - orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

VII - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de sua área;

VIII - manter:

a) a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

b) o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

X - indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, à função-atividade ou à função de serviço público;

XI - apresentar relatórios sobre os serviços executados;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;

XIII - avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;

XIV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

XV - em relação à administração de material, requisitar à unidade competente material permanente ou de consumo.

Artigo 33 - As competências previstas neste capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VII

Do "Pro Labore"

Artigo 34 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, observadas as alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções adiante discriminadas, destinadas ao Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Divisão, para o Centro de Segurança e Disciplina;

II - 9 (nove) de Diretor de Serviço, assim distribuídas:

a) 4 (quatro) para o Núcleo de Segurança, sendo 1 (uma) para cada turno;

b) 4 (quatro) para o Núcleo de Portaria, sendo 1 (uma) para cada turno;

c) 1 (uma) para o Núcleo de Inclusão.

Artigo 35 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, observadas as alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária as funções adiante discriminadas, destinadas ao Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Divisão, para o Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - 4 (quatro) de Diretor de Serviço, para o Núcleo de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

CAPÍTULO VIII

Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional – COMP

Artigo 36 - Para fins de atribuição da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, observadas as alterações posteriores, o Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho fica classificado como COMP II.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 37 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 38 - O Núcleo de Atendimento à Saúde será composto de pessoal multidisciplinar, com habilitação profissional na área de saúde, em especial, de médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, farmacêutico e auxiliar de enfermagem.

Artigo 39 - Deverão residir, obrigatoriamente, na área do Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho:

I - o Diretor do estabelecimento penal, quando no exercício de seu cargo;

II - os demais servidores necessários à manutenção da segurança e disciplina.

Artigo 40 - O fornecimento de refeições, ou do correspondente em gêneros alimentícios "in natura", aos servidores que atuam no Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho, será realizado nos termos do Decreto nº 51.687, de 22 de março de 2007.

Artigo 41 - Os bens produzidos no Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho, originários de suas atividades industriais,

desde que não destinados especificamente à comercialização, reverterão, prioritariamente, em seu próprio proveito ou para consumo e utilização dos demais estabelecimentos penais.

Parágrafo único - Os bens que não puderem ter a destinação prevista neste artigo, por excederem as necessidades dos estabelecimentos penais, por serem facilmente perecíveis ou por não ser economicamente compensador o seu transporte, poderão ser ofertados ao público por preços e condições de venda segundo critérios a serem fixados em portaria do Coordenador.

Artigo 42 - O almoxarifado do Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho exercerá o controle dos bens a que se refere o artigo 41 deste decreto, na forma da legislação em vigor.

Artigo 43 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 44 - Fica acrescentado ao artigo 6º do Decreto nº 57.688, de 27 de dezembro de 2011, o inciso XLIV, com a seguinte redação:

"XLIV - Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho".

Artigo 45 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 64.640, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 56.091, de 16 de agosto de 2010, que altera a denominação do Conselho Estadual Sobre Drogas para Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os artigos 3º e 4º do Decreto nº 56.091, de 16 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED será composto pelos seguintes membros titulares, designados, juntamente com os respectivos suplentes, pelo Secretário de Governo:

- 3 (três) representantes da Secretaria da Saúde, sendo:
 - 1 (um) da área técnica de saúde mental;
 - 1 (um) do Centro de Vigilância Sanitária;
 - 1 (um) do Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras Drogas – CRATOD;
- 2 (dois) representantes da Secretaria da Segurança Pública, sendo:
 - 1 (um) da Polícia Civil, escolhido dentre os integrantes da Divisão de Prevenção e Educação – DIPE do Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico – DENARC;
 - 1 (um) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, escolhido dentre os integrantes do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência;
- 1 (um) representante da Secretaria de Governo, integrante do Fundo Social de São Paulo – FUSSP;
- 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado, indicado pelo Procurador Geral do Estado;
- 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:
 - Secretaria da Justiça e Cidadania;
 - Secretaria da Fazenda e Planejamento;
 - Secretaria de Esportes;
 - Secretaria da Cultura e Economia Criativa;
 - Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - Secretaria da Administração Penitenciária;
 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
 - Secretaria da Habitação;
 - Secretaria da Educação;

VI – 1 (um) representante do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC;

VII – 1 (um) representante da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE;

VIII – 1 (um) representante da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP;

IX – 8 (oito) representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber na área de álcool, tabaco e outras drogas;

X – 10 (dez) representantes de organizações da sociedade civil de reconhecida atuação na área de álcool, tabaco e outras drogas;

XI – 1 (um) representante da União Federal, escolhido dentre os integrantes do Departamento de Polícia Federal;

XII – 1 (um) representante do Município de São Paulo, escolhido dentre os integrantes da Coordenadoria de Política sobre Drogas;

XIII – 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos, mediante convite:

- Ministério Público Federal;
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- Ministério Público do Estado de São Paulo;
- 1 (um) representante de cada um(a) dos(as) seguintes órgãos ou entidades, mediante convite:
 - do Conselho Regional de Enfermagem;
 - do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
 - do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
 - do Conselho Regional de Psicologia;
 - do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo;
 - da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Os Secretários de Estado e os dirigentes superiores das entidades da Administração Indireta indicarão os representantes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do CONED terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A indicação dos membros a que se referem os incisos IX e X será disciplinada pelo regimento interno.

§ 4º - O membro do colegiado ausente por 2 (duas) vezes, de forma injustificada, ou por 4 (quatro) vezes, ainda que justificadamente, no período de 12 (doze) meses de mandato, terá a sua substituição solicitada ao órgão ou entidade que represente.

§ 5º - O disposto no § 4º deste artigo não se aplica:

- à ausência a reunião extraordinária, quando justificada;
- à ausência ocasionada por situação excepcional reconhecida pelo Plenário do CONED.

Artigo 4º - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros e designados pelo Secretário de Governo, com suas competências estabelecidas em regimento interno, a ser aprovado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Parágrafo único - A Presidência e Vice-Presidência serão exercidas de forma alternada por representante da sociedade civil, escolhido dentre os membros titulares designados com fundamento nos incisos IX, X e XIV do artigo 3º, e por representante do Poder Público, escolhido dentre os membros titulares designados com fundamento nos incisos I a VIII e XI a XIII do artigo 3º. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Celia Kochen Parnes

Secretaria de Desenvolvimento Social

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Patricia Ellen da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 64.641, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º do Decreto nº 60.890, de 10 de novembro de 2014, que autoriza Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Bauru, do imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 1º do Decreto nº 60.890, de 10 de novembro de 2014, que fica denominado parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à prestação de serviços socioassistenciais, no município. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 64.642, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, as áreas necessárias a obras e serviços de remodelação dos dispositivos de acesso dos km 69+0m e km 76+450m da SP-147, Rodovia Engenheiro João Tosello, localizadas nos Municípios de Engenheiro Coelho e Mogi Mirim, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, e nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, as áreas necessárias a obras e serviços de remodelação dos dispositivos dos km 69+0m e km 76+450m da SP-147, Rodovia Engenheiro João Tosello, devidamente caracterizadas nos cadastros de números CD-SPD069147-069.070-606-D02/801 a CD-SPD069147-069.070-606-D02/807 e CD-SPD076147-076.077-606-D02/801 a CD-SPD076147-076.077-606-D02/804 e suas respectivas plantas, constantes no Processo DER/1819190/2019, com 74.559,02m² (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e dois decímetros quadrados), localizadas nos Municípios de Engenheiro Coelho e Mogi Mirim, dentro dos perímetros a seguir descritos:

I – área "A" - a área "A" a ser desapropriada, conforme cadastro nº CD-SPD069147-069.070-606-D02/801, constituída pelo imóvel localizado entre o km 69+200,44m e o km 69+252,28m, do lado direito do eixo de projeto da SP-147, Rodovia Engenheiro João Tosello, no Município e Comarca de Mogi Mirim, tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.516.880,88m e E=289.036,77m e pelos segmentos "1-2" com azimute de 342°32'31" e distância de 7,00m; "2-3" com azimute de 338°15'35" e distância de 7,36m; "3-4" com azimute de 329°13'06" e distância de 7,42m; "4-5" com azimute de 323°26'27" e distância de 7,26m; "5-6" com azimute de 317°03'50" e distância de 7,29m; "6-7" com azimute de 309°45'06" e distância de 7,43m; "7-8" com azimute de 300°39'20" e distância de 7,16m; "8-9" com azimute de 296°22'54" e distância de 6,93m; "9-10" com azimute de 291°33'44" e distância de 7,01m; "10-11" com azimute de 284°14'40" e distância de 7,16m; "11-12" com azimute de 274°00'25" e distância de 13,74m; "12-13" com azimute de 263°19'59" e distância de 2,51m; "13-14" com azimute de 272°26'57" e distância de 8,93m; "14-15" com azimute de 74°24'45" e distância de 6,13m; "15-16" com azimute de 51°54'29" e distância de 14,58m; "16-17" com azimute de 32°38'34" e distância de 11,40m; "17-18" com azimute de 336°34'52" e distância de 7,71m; "18-19" com azimute de 304°09'10" e distância de 50,65m; "19-20" com azimute de 34°41'25" e distância de 21,86m; "20-21" com azimute de 124°41'25" e distância de 63,96m; "21-22" com azimute de 116°30'48" e distância de 9,64m; "22-21" com azimute de 104°06'29" e distância de 12,87m; "23-24" com azimute de 122°16'22" e distância de 12,91m; "24-25" com azimute de 138°26'27" e distância de 12,60m; "25-26" com azimute de 162°53'50" e distância de 13,46m; "26-27" com azimute de 188°24'42" e distância de 15,88m; "27-28" com azimute de 207°36'14" e distância de 23,20m e "28-1" com azimute de 181°12'48" e distância de 12,38m, perfazendo uma área de 4.308,56m² (quatro mil, trezentos e oito metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados);

II - área "B" - a área "B" a ser desapropriada, conforme cadastro nº CD-SPD069147-069.070-606-D02/802, constituída pelo imóvel localizado entre o km 69+216,20m e o km 69+284,60m, do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-147, Rodovia Engenheiro João Tosello, no Município e Comarca de Mogi Mirim, tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.516.629,93m e E=289.032,86m e pelos segmentos "1-2" com azimute de 305°35'49" e distância de 75,58m; "2-3" com azimute de 70°59'40" e distância de 4,70m; "3-4" com azimute de 91°21'52" e distância de 18,59m; "4-5" com azimute de 112°25'24" e distân-

cia de 17,99m; "5-6" com azimute de 133°32'57" e distância de 15,58m "6-7" com azimute de 149°53'16" e distância de 13,85m; "7-8" com azimute de 162°59'33" e distância de 11,88m e "8-1" com azimute de 178°53'42" e distância de 4,14m, perfazendo uma área de 936,03m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados e três decímetros quadrados);

III - área "C" - a área "C" a ser desapropriada, conforme cadastro nº CD-SPD069147-069.070-606-D02/803, constituída pelo imóvel localizado entre o km 69+211,75m e o km 69+471,16m, do lado esquerdo do eixo de projeto da SP-147, Rodovia Engenheiro João Tosello, no Município e Comarca de Mogi Mirim, tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.516.693,30m e E=288.819,59m e pelos segmentos "1-2" com azimute de 54°34'59" e distância de 35,07m; "2-3" com azimute de 87°01'35" e distância de 14,22m; "3-4" com azimute de 76°49'45" e distância de 10,00m; "4-5" com azimute de 81°45'55" e distância de 10,00m; "5-6" com azimute de 88°06'45" e distância de 10,00m; "6-7" com azimute de 93°21'43" e distância de 10,00m; "7-8" com azimute de 99°48'37" e distância de 10,00m; "8-9" com azimute de 103°51'19" e distância de 10,00m; "9-10" com azimute de 113°29'09" e distância de 20,00m; "10-11" com azimute de 118°32'36" e distância de 17,33m; "11-12" com azimute de 121°52'07" e distância de 10,00m; "12-13" com azimute de 119°24'54" e distância de 10,00m; "13-14" com azimute de 115°26'43" e distância de 9,20m; "14-15" com azimute de 108°20'21" e distância de 10,00m; "15-16" com azimute de 98°22'57" e distância de 10,00m; "16-17" com azimute de 90°06'10" e distância de 10,00m; "17-18" com azimute de 83°14'29" e distância de 10,00m; "18-19" com azimute de 73°50'04" e distância de 10,00m; "19-20" com azimute de 64°18'10" e distância de 10,00m; "20-21" com azimute de 56°24'27" e distância de 10,